



COMUNICADO:

ALTERAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE MULTAS APLICADAS PELO TCE/SC EM PROCESSOS DE UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

OS PAGAMENTOS DE MULTAS IMPUTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA TCE/(SC) EM PROCESSOS DE UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS, mesmo que em execução ou em parcelamento, **A PARTIR DE OUTUBRO DE 2022**, passam a seguir os mesmos procedimentos dos débitos municipais. Desse modo, **DEVEM SER RECOLHIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS**, em razão de Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema n. 642, acolhido pelo TCE/SC e pelo Ministério Público de Contas (MPC/SC).

O Tema n. 642, de repercussão geral do STF, com base no Recurso Extraordinário 1.003.433 (*leading case*), fixou tese no sentido de que “o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Nesse contexto, o entendimento no TCE/SC sobre o tema, exarado na informação APRE-176/2022, acolhida pela Presidência do Tribunal em 25/10/2022, é o de que “Qualquer espécie de multa prevista na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cujo fato gerador seja uma ação do agente público praticada em detrimento do município ao qual serve, deve ser recolhida em favor do município prejudicado”.

Assim, para proceder ao pagamento das multas em processos municipais, os responsáveis devem buscar informações na Tesouraria do Município, identificada no Processo como Unidade Gestora, e solicitar a Guia de Arrecadação Municipal para ser efetuado o recolhimento.

Por sua vez, o Município, após fornecer a respectiva Guia para recolhimento do valor do débito ou da multa, deverá orientar o responsável que protocole, preferencialmente via Sala Virtual no TCE/SC, a Guia de recolhimento e o comprovante de pagamento, que deve conter o número do processo e o nome do responsável pelo débito ou pela multa para fins de baixa de responsabilidade no cadastro de devedores do Tribunal.

A título de informação, o protocolo, no TCE/SC, além da Sala Virtual (no TCE Virtual, opção “Protocolar”), também pode ser realizado, das 7h às 19h, na recepção da rua Engenheiro Newton Valente da Costa, 55, ou pode ser encaminhado via Correio.

Por fim, é importante destacar que, no caso de recolhimento de multas aplicadas e de débitos imputados ao Tesouro Estadual por decisão do TCE/SC, deve continuar a ser usado o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

INFORMAÇÕES EXTRAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROTOCOLO E DÚVIDAS:

No período de 20 de dezembro de 2022 a 4 de janeiro de 2023, o protocolo de documentos será realizado somente por meio da sala virtual ou pelo e-mail seg.dipo@tcsc.tc.br.

VIA SALA VIRTUAL, no TCE Virtual: após efetuar o login, selecionar a opção “Sala Virtual” e, em seguida, a opção “Protocolar”. Os arquivos deverão estar em formato PDF e não poderão ultrapassar 250 MB de tamanho total (divididos em arquivos de até 50 MB cada um).

PRESENCIAL: funcionará no período de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2023, no horário das 13h às 19h.

DÚVIDAS: em caso de dificuldades relacionadas ao sistema, favor, entrar em contato com o suporte técnico: pelo e-mail helpdesk@tcsc.tc.br ou pelos telefones (48) 3221-3818 e (48) 3221-3700). Dúvidas relacionadas às cobranças, enviar e-mail para: seg.code@tcsc.tc.br.